

Proc. TC 001.152/2011-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Esta representante do Ministério Público, anuindo às ponderações aduzidas pelo Senhor Auditor Federal, entende que, *in casu*, deve ser relevada a intempestividade inicialmente verificada na apresentação da prestação de contas pelo responsável, e julgadas as presentes contas regulares com ressalva, nos moldes propostos pela Unidade Técnica (peças 15/17).

Ministério Público, 13 de junho de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral